

BIOTICSA/DIRAD**CONTRATO
DE
PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS
Nº 001/2020,
QUE ENTRE SI
FAZEM A
BIOTIC S.A. E
A
ELEVADORES
OTIS LTDA,
NA FORMA
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **BIOTIC S.A.**, empresa pública inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **29.580.134/0001-00**, criada pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP, nos termos do art. 1º, inciso II, alínea “d”, da Lei Distrital nº. 4.583/2011 e art. 3º-B, da Lei Federal nº. 10.973/2018, consubstanciada nas Leis Federais nº. 6.404/1976 e nº. 13.303/2016, sediada no Parque Tecnológico de Brasília, lote nº. 04, Edifício de Governança, bloco “B”, 2º andar, Brasília – Distrito Federal, CEP 70.635-815, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente **GUSTAVO DIAS HENRIQUE**, brasileiro, casado, cientista político, inscrito no CPF/MF sob o nº. 789.329.201-68, portador do R.G. nº. 1.668.448 – SSP/DF, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças **SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA**, brasileiro, casado, Servidor Público, inscrito no CPF/MF sob o nº. 300.523.861-04 e portador do RG nº. 635.509 – SSP/DF, conforme **Decisão 004/2020 - DIREX (ID. 35019296)**, por **inexigibilidade de licitação conforme se verifica nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93**, aplicável ao presente caso, à qual se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **ELEVADORES OTIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **29.739.737/0009-60**, localizada a CRS 513, Bloco C, Entrada 67, Loja 77, Brasília-DF, CEP 70380-530, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por **FERNANDO ANTONIO SUCUPIRA DO CARMO PIRES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 807.839 SSP/DF inscrita no CPF nº 494.898.601-15, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 04005-00000182/2019-84 Bioticsa/Dirad, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este contrato tem por objeto a contratação direta de empresa especializada em serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial para 04 (quatro) elevadores, marca Otis, instalados no Edifício Sede da Governança do Parque Tecnológico, localizado no endereço GRANJA DO TORTO LT 04 PARQUE TECNOLÓGICO - BIOTIC, incluindo assistência técnica, mão-de-obra e fornecimento de peças originais, de acordo com o art. 103, inciso II, da Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP e em conformidade com a Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá executar o contrato com estrita observância ao que dispõe o Projeto Básico (ID nº. 30776881), elaborado pela DIRAD/BIOTICSA, sua proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 04005-00000182/2019-84, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

Parágrafo Segundo – Os serviços ora contratados serão executados sob a forma de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações das Partes

DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Projeto Básico Bioticsa/Dirad, (ID nº. 30776881), além das constantes dos itens seguintes:

1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da formalização do contrato.
2. Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, a teor do que dispõe o artigo 128, parágrafo segundo, Resolução nº 250 – CONAD/TERRACAP.
3. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com a execução do serviço contratado, qualquer que seja o valor.
4. Cumprir fielmente as condições e prazos do contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;
5. Arcar com eventuais prejuízos causados a BIOTIC S.A., ou a terceiros por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
6. Comunicar à BIOTIC S.A., por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e a execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.

DA CONTRATANTE:

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Projeto Básico BIOTICSA/DIRAD (ID nº. 30776881), além das constantes dos itens seguintes:

1. Fornecer e colocar à disposição, dar todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
2. Notificar, formal e tempestivamente, a Elevadores Otis LTDA., sobre irregularidades observadas no serviço;
3. Notificar a Elevadores Otis LTDA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
4. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Elevadores Otis LTDA;
5. Indicar o executor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Prazos

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme a legislação em vigor, na forma do art. 71, caput, da Lei nº 13.303/2016 e artigo 125 da Resolução nº 250 – CONAD/TERRACAP.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de vigência só será permitida, se mantida a causa da inviabilidade de competição, a ser auferida mediante pesquisas suficientes a demonstrar que nenhuma outra solução ou fornecedor atendem aos objetivos da contratação; portanto, deverá haver a devida verificação sobre se permanece a exclusividade da contratada.

Parágrafo Segundo – Os serviços de manutenção (atendimento e solução) contemplados nos termos deste contrato devem ser realizados no período de 8 às 18horas, de segunda à sexta-feira, durante a vigência do contrato.

Parágrafo Terceiro – Os níveis de serviço referem-se ao prazo de atendimento (PA) e ao tempo para reparo (TR), sendo considerado na execução do contrato 03 (três) níveis, a saber:

Níveis	Prazo para atendimento (horas corridas) (PA)	Tempo para reparo (horas corridas) (TR)
Urgente	2	10
Semi-urgente	4	18
Normal	8	72

Parágrafo Quarto – O nível urgente refere-se às panes nos elevadores que ocasionem a sua parada total. O nível semi-urgente refere-se às panes nos elevadores que ocasionem paradas intermitentes. O nível normal refere-se às panes nos elevadores que ocasionem outros defeitos que não a parada total ou intermitente dos elevadores.

Parágrafo Quinto – Os prazos de atendimento e reparo especificados acima deverão ser contabilizados por elevador, ou seja, as panes que ocorrerem em cada elevador deverão ser atendidas e reparadas individualmente.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

O valor do presente contrato é de **R\$ 21.624,00 (vinte e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais)**.

Parágrafo Primeiro – Os preços ora contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, utilizando-se como indexador do reajuste a variação do **ICCB - Índice de Custo da Construção-Brasília, da RCE-FGV - Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas**.

Parágrafo Segundo – Do valor a ser pago será realizada, no ato do pagamento a retenção de PIS (0,65%), COFINS (3%) e CSLL (1%), nos termos do art. 30 e art.31, da Lei 10.833/2003; retenção do ISS, nos termos do inciso VIII, do art. 8º, c/c. art. 38, inciso II, do Decreto Distrital nº. 25.508/2005 e Portaria Distrital nº. 82/2018, no percentual de 5% e; retenção de IRRF, no percentual de 1,5% sobre o valor dos serviços, conforme inciso VIII e XIII, do art. 714, do RIR/2018 (Decreto Federal nº. 9.580/2018).

Parágrafo Terceiro – Na ocorrência de novos impostos e/ou alterações de alíquotas nos impostos incidentes, os preços indicados na Proposta Comercial serão reajustados de acordo.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de ocorrência de fatores que ocasionem o desequilíbrio econômicofinanceiro deste contrato, as partes evitarão seus esforços no sentido de renegociar os preços e a forma de pagamento, tendo por objetivo restabelecer o equilíbrio contratual.

Parágrafo Quinto – Qualquer serviço ou material que não esteja coberto por este contrato, será objeto de orçamento e proposta específicos e será submetido à aprovação prévia e expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da BIOTIC S.A., correndo à conta do PT. 23.122.6001.8517.0043 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da BIOTIC S.A., Nota de Empenho nº 002/2020, de 13/02/2020.

CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento

O pagamento será em parcelas mensais, mediante apresentação das Faturas/ Notas Fiscais, em até 15 (quinze) dias após o atesto das faturas pelo executor do contrato, exceto se houver alguma pendência na prestação dos serviços ou nas certidões da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – As faturas deverão vir acompanhadas dos relatórios discriminando os serviços executados preventiva ou corretivamente.

Parágrafo Segundo – As faturas referentes às peças ou complementos, deverão vim acompanhadas de laudo técnico, bem como da Ordem de Serviço na qual o executor do contrato autorizou a substituição.

Parágrafo Terceiro – Em nenhuma hipótese, serão pagas faturas referentes a troca ou reposição de peças ou complementos, que não estejam acompanhadas da Ordem de Serviço assinada pelo executor do contrato, ou autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Inadimplemento

Parágrafo Único – Caso a(s) fatura(s) não seja(m) paga(s) pela CONTRATANTE dentro do(s) prazo(s) estabelecidos, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die.

CLÁUSULA OITAVA – Acompanhamento, Avaliação e Aprovação

Para avaliação, acompanhamento e recebimento dos produtos especificados neste contrato, além do executor do contrato, poderá ser constituída uma Equipe de Acompanhamento e Fiscalização, formada por Técnicos da BIOTIC S.A., para recebimento e avaliação dos produtos.

Parágrafo Primeiro – Todos os produtos serão analisados pela Equipe de Acompanhamento e Fiscalização que, caso os considere satisfatórios e corretos, emitirá o documento de aceite informando oficialmente à CONTRATADA e à BIOTIC S.A.

Parágrafo Segundo – As eventuais exigências para adequação dos produtos serão descritas em pareceres emitidos Equipe de Acompanhamento e Fiscalização e entregues oficialmente à CONTRATADA, em conformidade com as condições e prazo estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP.

Parágrafo Único – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 170 e seguintes da Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão Do Contrato

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato de acordo com previsto pelos artigos 168, parágrafo primeiro, e 169 Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 170 e seguintes do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 166 e 167 da Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP, observadas as disposições do artigo 168, parágrafo terceiro, da Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Subcontratação

Não será permitida a subcontratação total ou parcial, a associação do contrato com outrem, bem como sua cessão ou transferência total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP e Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da BIOTIC S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente juntamente com 02 (duas) testemunhas.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012”.



nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER ALVES FERREIRA JUNIOR - Matr.0002384-1, Assessor(a)**, em 13/02/2020, às 15:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA SUZUKI CHIBA - Matr.0002739-1, Gerente Executivo(a)**, em 13/02/2020, às 15:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTONIO SUCUPIRA DO CARMO PIRES, Usuário Externo**, em 13/02/2020, às 15:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN - Matr.200001-6, Diretor(a) de Negócios, Ciência, Tecnologia e Inovação**, em 14/02/2020, às 12:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DIAS HENRIQUE - Matr.0200000-8, Presidente**, em 17/02/2020, às 15:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 35548930 código CRC= 728CCEDF.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Tecnológico de Brasília, Lote 04, 2º Andar - CEP 70635-815 - DF

(61) 3468-1112